**PROJETO DE LEI Nº 027/25, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

*Institui o uso obrigatório dos uniformes pelos servidores municipais do Poder Executivo de Alpestre e dá outras providencias.*

**Art. 1º** Fica instituído o uso obrigatório de uniforme pelos Servidores Municipais do Poder Executivo de Alpestre.

**Parágrafo Único**. A não utilização do uniforme acarretará a aplicação das penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 1.178/2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Alpestre-RS).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a custear diretamente 02 (dois) uniformes completos para cada servidor, sendo de responsabilidade do mesmo fazer a manutenção e renovação das peças sempre que necessário.

**Art. 3º** Para a manutenção e renovação das peças previsto no artigo anterior, fica criado o Auxílio Uniforme no valor de R$100,00 (cem reais), a ser concedido na folha de pagamento do servidor nos meses de junho e dezembro de cada ano.

**§ 1º** O valor do auxilio de que trata este artigo poderá ser reajustado anualmente pela inlfação do período e não servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, tampouco será objeto de contribuição previdenciária e de imposto de renda.

**§ 2º**Para o fornecimento das peças necessárias à renovação, o município poderá

credenciar potenciais fornecedores e divulgar entre os servidores.

**Art. 4º** Para os funcionários que ingressarem no serviço público municipal após a aquisição inicial do lote de uniformes pelo município, será concedido o primeiro Auxilio Uniforme no valor suficiente para a aquisição de 02 (dois) uniformes completos, tendo como base o valor pago na aquisição pela municipalidade, permitida a correção pelo IPCA caso a compra tenha ocorrida a mais de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 5º** O uniforme é para uso exclusivo em serviço, não sendo facultado ao servidor o seu uso quando não estiver em serviço ou afastado de forma temporária, férias, licenças e outros, sob pena das sanções previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Alpestre.

**Parágrafo Único.** Não se aplica a vedação prevista no caput deste artigo nos deslocamentos do servidor de sua residência até o local de trabalho e o seu retorno.

**Art. 6º** Fica dispensado, porém facultado, o uso do uniforme pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, assim como pelos demais servidores quando em reuniões, audiências e treinamentos externos.

**Art. 7º** Quando as peças de uniforme também forem consideradas EPIs, estes serão fornecidos sempre gratuitamente pelo município e não entrarão nas regras de renovação pelo servidor previstas nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias de manutenção das atividades das respectivas secretarias.

**Art. 9º** A definição dos padrões e modelos dos uniformes será objeto de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** O início da obrigatoriedade do uso do uniforme ocorrerá após a aquisição e a entrega dos mesmos aos servidores.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 04 dias do mês de abril do ano de 2025.

# RUDIMAR ARGENTON

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

 Senhores Vereadores

 O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação busca instituir o uso obrigatório dos uniformes pelos servidores no âmbito do Poder Executivo de Alpestre e dá outras providencias.

A ideia é uniformizar os servidores visando proporcionar a identificação perante os usuários dos serviços públicos. Também entendemos que com essa padronização de vestimentas contribuiremos para evitar algumas formas de preconceito ou discriminação entre os servidores.

Também propomos a criação do Auxílio Uniforme no valor de R$100,00 (cem reais) que será pago, a título de indenização, diretamente na folha de pagamento dos servidores no mês de junho e dezembro de cada ano e servirá para a manutenção e renovação do uniforme pelos servidores.

Essa media visa tornar mais celere o processo de consertos/manutenções e mesmo a aquisição de novas peças para renovação das vestimentas, sem que o município tenha que manter estoques com diferentes tamanhos e medidas para fornecimento imediato em caso de dano durante as atividades funcionais do servidor.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RUDIMAR ARGENTON**

Prefeito Municipal